



“REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE FÉRIAS”

Nota Justificativa

Os Programas de Férias promovidos pelo Município de Pampilhosa da Serra traduzem-se na ocupação qualitativa e salutar de crianças e jovens, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto à ocupação dos seus filhos, no período de férias escolares, e a sua participação num conjunto de atividades de caráter recreativo, educativo, cultural e desportivo.

Tendo em conta os benefícios que os Programas de Férias proporcionam à população juvenil, contribuindo de forma significativa para o seu bem-estar, ocupação e formação pessoal, cultural e social, importará definir, em regulamento interno, os direitos, deveres e as regras a que obedecem o funcionamento e execução dos programas de férias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento Interno de Funcionamento dos Programas de Férias do Município de Pampilhosa da Serra e que se submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno define a natureza, os objetivos e o funcionamento dos programas de férias, promovidos pelo Município de Pampilhosa da Serra, que consistem num conjunto de atividades de caráter recreativo, educativo, cultural e desportivo, realizadas durante os períodos não letivos e dirigidas a crianças e jovens.

Artigo 2º

Entidade Promotora

Os programas de férias têm como entidade promotora e organizadora o Município de Pampilhosa da Serra, através da Ludoteca Pampilho.



O Município poderá estabelecer parcerias para a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 3º

Objetivos

São objetivos dos programas de férias:

- a) Promover a igualdade de oportunidades, permitindo a participação de crianças e jovens, independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;
- b) Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças e jovens no período das férias escolares;
- c) Promover o conhecimento do concelho de Pampilhosa da Serra e do seu património histórico, cultural e ambiental;
- d) Promover o enriquecimento cultural através da convivência em grupo, como forma da sua integração social, estimulando a cooperação e o relacionamento social das crianças e jovens;
- e) Fomentar o espírito de entreaajuda, a autonomia, a iniciativa e a criatividade das crianças e jovens, apelando à participação ativa nas diferentes atividades, promovendo a aprendizagem de um conjunto de novos conhecimentos de cariz lúdico, cultural, desportivo, da Natureza, do Ser Humano e da Sociedade.

Artigo 4º

Destinatários/as

1. Os programas de férias destinam-se a crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos de idade, completos à data da realização dos programas de férias.
2. Podem ainda participar crianças com idades entre os 3 e os 5 anos, desde que estejam inscritas nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) do Agrupamento de Escolas Escalada, Pampilhosa da Serra.
3. Os programas de férias destinam-se a crianças e jovens que frequentem o sistema educativo concelhio (público ou privado), respetivos irmãos ou que residam preferencialmente no concelho de Pampilhosa da Serra.



Artigo 5º

Períodos de Realização e Horário de Funcionamento

1. Os programas de férias decorrem durante os períodos de interrupção letiva.
2. O horário de funcionamento decorrerá no período das 7:45h às 18:15h, sem interrupção para almoço, devendo todos os participantes integrarem o programa até às 9:30.

Artigo 6º

Inscrições

1. As inscrições dos(as) participantes são efetuadas, mediante preenchimento de ficha de inscrição, efetivadas após validação dos Serviços.
2. As inscrições nos programas de férias implicam o pagamento dos valores devidos pela inscrição/participação das crianças e jovens, os quais serão aprovados pela Câmara Municipal, no final de cada ano letivo.
3. Poderá haver isenção do pagamento dos valores referidos no número anterior, mediante parecer do Gabinete de Ação Social do Município e aprovação, através de Despacho do(a) Vereador(a) com o Pelouro de Educação do Município de Pampilhosa da Serra e posterior ratificação da Câmara Municipal.
4. No ato da inscrição deverá ser efetuado o pagamento dos valores referidos no nº 2, não havendo lugar à devolução dos montantes entregues.
5. Só poderão inscrever-se nos programas de férias e nas refeições quem tiver todos os pagamentos regularizados para com o Município de Pampilhosa da Serra.
6. As inscrições nos programas de férias poderão compreender a sua frequência semanal ou quinzenal, sendo pagas em conformidade.

Artigo 7º

Direitos dos Participantes

A inscrição nos Programas de Férias, promovidos pelo Município de Pampilhosa da Serra, incluirá:

1. Uma refeição por dia (almoço), exceto nos casos de visitas realizadas para fora da sede do concelho nos casos referentes à Pampilhosa da Serra e das visitas realizadas para fora de Dornelas

do Zêzere nos casos referentes ao Centro Educativo de Dornelas do Zêzere, sem prejuízo do disposto no artigo 11º;

2. Acompanhamento por uma equipa técnica;
3. Seguro de acidentes pessoais.

Artigo 8º

Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes:

1. Respeitar o disposto no presente regulamento interno;
2. Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, quando os mesmos sejam consequência da sua conduta, ainda que negligente;
3. Não adotar condutas que possam afetar o regular funcionamento das atividades;
4. Cumprir as indicações dadas pelo coordenador e monitores;
5. Usar de linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;
6. Informar a equipa técnica de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente, quanto a necessidades de cuidados especiais de saúde a observar.

Artigo 9º

Inscrições nas Visitas

1. As visitas, que impliquem a deslocação dos participantes para fora da sede do concelho, inseridas nos programas de férias, carecem de inscrição prévia.
2. Não será assegurada alternativa às crianças e jovens não inscritos nas visitas.
3. A não comparência da criança ou jovem nas visitas para as quais se tenham inscrito, implicará o pagamento de uma penalização a aprovar anualmente no final de cada ano letivo. Excetuam-se do pagamento da referida penalização as situações devidamente comprovadas por atestado médico.

Artigo 10º

Programação das Atividades

1. O programa de atividades está alinhado com a Convenção Sobre os Direitos da Criança, promovendo a cidadania, a brincadeira livre, o desenvolvimento integral das crianças, as relações interpessoais, o conhecimento e o contacto com diversas culturas, a imaginação, a criatividade, a autonomia e a exploração do meio.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar, pontualmente, o programa de atividades sempre que surjam imprevistos técnicos, logísticos ou meteorológicos informando, sempre que possível antecipadamente, os participantes.

Artigo 11º

Refeições

1. A entidade promotora disponibiliza diariamente a refeição do almoço, paga pelos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação, a preço de cantina de acordo com os escalões da Ação Social Escolar.
2. Os Pais/Encarregados de Educação que optem por não marcar a refeição do almoço terão de assegurar a mesma fora do programa de férias.
3. Cabe aos(às) Pais/Encarregados(as) de Educação o pagamento global do custo da refeição nos seguintes casos:
 - a) Crianças e jovens que não frequentem as escolas do concelho;
 - b) Crianças e jovens que tendo refeições marcadas não as consumam.
4. Os almoços marcados, aquando da inscrição, que não sejam consumidos serão cobrados pelo valor global do custo da refeição.
5. Salvo disposição em contrário, os lanches dos períodos da manhã e da tarde são da exclusiva responsabilidade dos(as) Pais /Encarregados(as) de Educação.

Artigo 12º

Transportes

1. A Câmara Municipal assegurará o transporte dos participantes sempre que as atividades assim o exijam, no âmbito da realização de visitas que impliquem a deslocação para fora da sede do concelho nos casos referentes à Pampilhosa da Serra, e das visitas realizadas para fora de Dornelas do Zêzere nos casos referentes ao Centro Educativo de Dornelas do Zêzere, de acordo com a legislação em vigor, no âmbito do transporte coletivo de crianças.
2. Incumbe aos Pais/Encarregados de Educação disponibilizar cadeira de transporte para crianças com menos de 12 anos e 1,35 m de altura, devidamente identificada.

Artigo 13º

Material de Apoio

1. Os(as) Pais/Encarregados(as) de Educação devem garantir o seguinte material de apoio devidamente identificado com o nome da criança:
 - a) Uma muda roupa;
 - b) Vestuário e calçado adequado, recomendando-se a não utilização de chinelo de dedo por questões de segurança;
 - c) Chapéu;
 - d) Garrafa de água;
 - e) Protetor solar.
2. Sempre que seja necessário para a realização das atividades poderão ser solicitados outros materiais de apoio, nomeadamente:
 - a) Fato de banho;
 - b) Toalha de Praia;
 - c) Touca de Piscina.
3. Desaconselha-se o uso de vestuário e artigos de valor, não se responsabilizando o Município de Pampilhosa da Serra pelo seu extravio ou deterioração, nem pela perda ou danos de/em quaisquer objetos pessoais.

Artigo 14º

Centro Educativo de Dornelas do Zêzere

Os programas de férias estendem-se, em determinadas interrupções letivas, ao Centro Educativo de Dornelas do Zêzere, importando assim definir os termos excecionais da sua operacionalização:

- a) As inscrições dos(as) participantes são efetuadas mediante preenchimento de ficha de inscrição, efetivadas após validação dos Serviços.
- b) O horário das atividades decorrerá no período das 9:00h às 17:30h, sem interrupção para almoço.
- c) Não está contemplada alternativa para as crianças e jovens cujos(as) Pais/Encarregados(as) de Educação não as inscrevam nas visitas, pelo que as mesmas não poderão frequentar o espaço do Centro Educativo de Dornelas do Zêzere.

Artigo 15º

Registo Audiovisual

- 1 – A Câmara Municipal recolherá, ao longo das atividades, imagens (fotos, vídeos) que utilizará nos seus meios de divulgação e promoção desta e de outras atividades semelhantes.
- 2 – Se o encarregado de educação não autorizar a utilização de imagens onde apareça o seu educando, deverá manifestar expressamente tal vontade aquando da inscrição.

Artigo 16º

Legislação subsidiária e Interpretação

- 1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.
- 2 — As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito de aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2017, com as alterações introduzidas e aprovadas em Reunião de Câmara de 08 de junho de 2020, 28 de junho de 2021 e 29 de maio de 2023.



O Presidente da Câmara Municipal

JORGE ALVES
CUSTODIO

Assinado de forma
digital por JORGE
ALVES CUSTODIO
Dados: 2023.05.30
16:36:18 +01'00'

(Jorge Alves Custódio)

CERTIDÃO

----- FELISBERTO NEVES PINTO, Chefe de Divisão Administrativa do Município de Pampilhosa da Serra: -----

----- CERTIFICA, para os devidos e legais efeitos, que da ata em minuta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, realizada em 29 de maio de 2023, consta o seguinte: -----

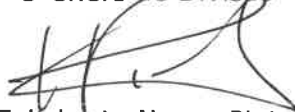
5.1.1 – Proposta de Alteração à redação do Regulamento Interno de Funcionamento dos Programas de Férias

A Câmara Municipal aprovou por unanimidade e em minuta a proposta de Alteração à redação do Regulamento Interno de Funcionamento dos Programas de Férias. -----

----- Por ser verdade, passo a presente certidão, que vou assinar, datar e autenticar com o selo branco em uso nesta Autarquia. -----

Pampilhosa da Serra, 30 de maio de 2023

O Chefe de Divisão



(Felisberto Neves Pinto)

